O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
http://www.pibema.pr.gov.br

MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=31904918000199, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2026.11.09 16:53:24 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**DECRETO Nº 2933/2026**

**SÚMULA:** Regulamenta procedimentos de atuação, coordenação, auditoria e segregação de funções do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Ibema, nos limites da Lei Municipal nº 032/2007, e dá outras providências.

**Viviane Comiran**, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os artigos 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000 e os artigos 75 a 80 da Lei Federal nº 4.320/1964;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 032/2007, especialmente seu artigo 5º, que criou a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno como unidade administrativa do Gabinete do Prefeito, com independência funcional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 010/2008, que regulamenta o Sistema de Controle Interno;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 037/1992 e suas alterações, relativa à estrutura administrativa municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observar a segregação de funções, a gestão de riscos e as linhas de defesa nas contratações públicas, na forma dos artigos 7º, § 1º, e 169 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** os critérios de avaliação da governança e do controle interno utilizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo da prevalência da legislação municipal;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto disciplina procedimentos de organização e funcionamento, coordenação, comunicação institucional, auditoria, monitoramento e segregação de funções do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, em execução da Lei Municipal nº 032/2007, sem modificar a estrutura administrativa definida em lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Art. 2º A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, unidade central prevista no artigo 5º da Lei Municipal nº 032/2007, exercerá suas competências com independência funcional e observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e objetividade técnica.

Parágrafo único. A denominação Unidade Central de Controle Interno – UCCI, quando utilizada neste Decreto, designa a unidade central já instituída em lei, não importando criação de órgão, cargo ou nova unidade administrativa.

**CAPÍTULO II – DA VINCULAÇÃO E DA AUTONOMIA TÉCNICA**

Art. 3º A UCCI permanece vinculada diretamente ao Gabinete da Prefeita Municipal, conforme a Lei Municipal nº 032/2007, assegurado acesso direto ao Chefe do Poder Executivo para apresentação de relatórios, comunicação de riscos e recomendação de providências.

§ 1º A UCCI não se subordina técnica ou administrativamente a qualquer Secretaria, preservada a independência funcional legalmente estabelecida.

§ 2º A vinculação institucional não exclui a sujeição da unidade às normas gerais de pessoal, orçamento, patrimônio e administração, quando compatíveis com a independência de sua atividade técnica.

Art. 4º Para fins exclusivamente operacionais de interlocução, circulação de informações e acesso à alta administração, a UCCI manterá comunicação direta com a Prefeita e com os titulares das Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Este artigo não cria Secretaria, não transforma cargo, não altera vencimentos ou gratificações e não modifica o organograma estabelecido em lei.

Art. 5º O provimento, os requisitos, a jornada, as atribuições funcionais e a remuneração do titular e dos servidores lotados na UCCI obedecerão estritamente à legislação municipal de cargos e pessoal, vedada a criação ou transformação de funções por este Decreto.

**CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º Compete à UCCI, observados os limites da Lei Municipal nº 032/2007 e legislação correlata:

I - Coordenar e orientar o funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

II - Avaliar o cumprimento das metas previstas nos instrumentos de planejamento e a execução dos programas de governo;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

III - Acompanhar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e os resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e administrativa;

IV - Avaliar os controles internos administrativos e a gestão de riscos das unidades municipais;

V - Realizar auditorias internas, inspeções, fiscalizações, levantamentos e monitoramentos, conforme planejamento, critérios de risco e materialidade;

VI - Elaborar o Plano Anual de Controle Interno e o Plano Anual de Auditoria Interna, conforme a organização municipal;

VII - Elaborar relatórios, pareceres, recomendações, notas técnicas e comunicações de auditoria dentro de sua competência legal;

VIII - Verificar o cumprimento das normas constitucionais, legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à gestão municipal;

IX - Acompanhar a execução orçamentária e financeira, os limites fiscais, a gestão patrimonial e os demais aspectos relevantes da responsabilidade fiscal;

X - Avaliar, conforme o planejamento e a análise de riscos, os procedimentos relativos a licitações, contratações, gestão e fiscalização contratual, convênios, transferências, folha de pagamento, patrimônio, almoxarifado, obras, serviços e demais áreas relevantes;

XI - Acompanhar a transparência pública, o acesso à informação, a prestação de contas e o atendimento às determinações e recomendações dos órgãos de controle, dentro de suas atribuições;

XII - Comunicar ao Chefe do Poder Executivo e aos responsáveis competentes os achados relevantes, riscos significativos, falhas de controle e situações que demandem providências;

XIII - Recomendar medidas preventivas e corretivas, com indicação dos responsáveis, prazos e formas de comprovação, quando cabível;

XIV - Monitorar a implementação das recomendações e a adoção das providências corretivas;

XV - Orientar os gestores quanto ao aprimoramento dos controles internos, sem assumir a execução dos atos de gestão;

XVI - Manter documentação organizada e rastreável dos trabalhos realizados, preservando as evidências e os registros necessários;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

XVII - Promover capacitação continuada em controle interno, auditoria governamental, gestão de riscos, integridade e demais matérias pertinentes;

XVIII - Zelar pela confidencialidade das informações protegidas por lei, pela segurança dos documentos e pelo tratamento adequado de dados pessoais;

XIX – Atestar a consistência dos dados contidos nos relatórios de gestão;

XX – Propor ao Chefe do Poder Executivo a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, quando recomendável em face da natureza da irregularidade apurada;

XXI - Expedir instruções normativas de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 032/2007;

XXII - Assinar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Municipal nº 032/2007;

XXIII - Emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas relativas a recursos repassados pelo Município e opinar nas prestações ou tomadas de contas exigidas por lei;

XXIV - Exercer outras atribuições correlatas previstas em lei, sem prejuízo da independência técnica e da segregação de funções.

Art. 7º Os Secretários, ordenadores de despesas, gestores de contratos e demais responsáveis pela execução de processos administrativos constituem a primeira linha de defesa, cabendo-lhes identificar riscos, instituir controles cotidianos, praticar os atos de gestão e corrigir irregularidades.

Art. 8º As funções de orientação, conformidade, supervisão e apoio ao gerenciamento de riscos exercidas por unidades administrativas legalmente competentes integram a segunda linha de defesa, sem prejuízo das atribuições da UCCI e sem criação de novas unidades por este ato.

Art. 9º A avaliação independente dos controles e dos riscos pela auditoria interna constitui a terceira linha de defesa, devendo observar planejamento fundamentado em riscos, imparcialidade e registro documental dos trabalhos.

Art. 10. É vedado aos integrantes da UCCI autorizar despesas, ordenar pagamentos, realizar lançamentos contábeis, executar licitações, atuar como fiscais ou gestores de contratos, ou praticar outros atos de gestão incompatíveis com a função avaliativa.

Parágrafo único. Situações de conflito de interesses ou de incompatibilidade de funções deverão ser comunicadas à autoridade competente para providências de redistribuição de tarefas dentro das possibilidades legais e operacionais do Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**CAPÍTULO IV – DO PLANEJAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 11. A UCCI elaborará plano periódico de atividades de controle e auditoria, com definição de objetos, prioridades, critérios de risco e materialidade, podendo atualizá-lo motivadamente diante de fatos relevantes.

Art. 12. As atividades de avaliação poderão compreender requisição de documentos, entrevistas, inspeções, testes, relatórios e recomendações, observadas as competências legais, o sigilo protegido por lei e a proteção de dados pessoais.

Art. 13. Os órgãos e agentes municipais deverão prestar, em prazo razoável fixado na solicitação e conforme a complexidade da demanda, informações e documentos necessários ao exercício das atribuições legais do controle interno.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da UCCI ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Municipal nº 032/2007.

Art. 14. Os relatórios de auditoria e de avaliação deverão identificar objeto, escopo, critérios utilizados, evidências, achados, riscos, recomendações e responsáveis pelo acompanhamento, resguardados os dados protegidos por sigilo legal.

Art. 15. Antes da conclusão definitiva de achados que demandem providências corretivas, deverá ser oportunizada manifestação ao setor responsável, ressalvadas situações urgentes que exijam comunicação imediata à autoridade competente.

Art. 16. As recomendações da UCCI serão encaminhadas ao gestor competente, que deverá avaliar e informar as providências adotadas ou justificar, de forma motivada, a impossibilidade de atendimento, permanecendo a responsabilidade decisória com a autoridade legalmente competente.

Art. 17. A UCCI monitorará a implementação das recomendações, registrará as respostas e comunicará ao Chefe do Poder Executivo os riscos relevantes, as omissões e os casos que exijam deliberação superior ou comunicação aos órgãos de controle externo.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais, os integrantes das unidades seccionais e os demais agentes públicos que tiverem conhecimento de ato irregular ou ilegal comunicá-lo-ão à UCCI no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade.

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

**CAPÍTULO V – DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E COMPATIBILIZAÇÃO NORMATIVA**

Art. 18. A segregação de funções deverá ser observada especialmente nos processos de:

I - Contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização e o pagamento;

II - Execução orçamentária, financeira e contábil;

III - Gestão de pessoal, folha de pagamento e concessão de vantagens;

IV - Arrecadação, fiscalização tributária e cobrança;

V - Gestão de patrimônio, almoxarifado e estoque;

VI - Obras e serviços de engenharia;

VII - Transferências, convênios, parcerias e prestações de contas;

VIII - Concessão de diárias, adiantamentos e suprimentos de fundos;

IX - Acesso a sistemas, cadastros e informações sensíveis;

X - Demais processos identificados como relevantes na matriz de riscos municipal.

Art. 19. As referências do Decreto Municipal nº 010/2008 a órgãos setoriais entendem-se feitas às unidades seccionais previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 032/2007, sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da UCCI, e as competências atribuídas à Contabilidade no art. 10 daquele Decreto serão exercidas como controles internos administrativos próprios da gestão, sujeitos à avaliação da UCCI.

Art. 20. Ficam revogados o art. 9º, o inciso V do art. 10, o art. 11 e o art. 13 do Decreto Municipal nº 010, de 8 de fevereiro de 2008.

Art. 21. Qualquer alteração de estrutura, criação ou transformação de cargo, função remunerada, remuneração ou equiparação hierárquica formal dependerá de lei, acompanhada das providências orçamentárias pertinentes.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 09 de novembro de 2026.

**Viviane Comiran**
**Prefeita**